



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.508 DE 14 DE SETEMBRO DE 1977  
=====

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Convênio com o Instituto Nacional do  
Livro"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele -  
sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ce-  
lebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, com vistas  
à manutenção da Biblioteca Pública Municipal, nos termos da mi-  
nuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º- As despesas resultantes da aplicação -  
desta lei correrão por conta das dotações próprias do orça-  
mento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Os orçamentos futuros consignarão, obri-  
gatoriamente, dotações destinadas ao cumprimento dos encargos  
financeiros decorrentes da execução do Convênio autorizado  
por esta lei.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatubá, aos 14 de -  
setembro de 1977.

  
DR. CLAIN FERRARI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE:;:;:;...  
ESTADO DE ....., E O INSTITUTO NACIONAL DO  
LIVRO PARA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE UMA BI-  
BLIOTECA PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Dr. Clain Ferrari, e o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor..... pelo presente Convênio, ajustam a criação, instalação e/ou manutenção de uma biblioteca pública no Município, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, obriga-se a continuar mantendo a Biblioteca Pública Municipal destinada a desenvolver o gosto pela literatura e a disseminar educação e cultura entre os habitantes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- A Prefeitura se obriga a colocar na Direção da Biblioteca Pública Municipal, pessoa de reconhecida capacidade para o cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA- O Instituto Nacional do Livro, quando solicitado, orientará a Prefeitura Municipal na organização de biblioteca, a fim de que, através de uma planificação técnica dos serviços, se alcance maior eficiência e rendimento, bem como se dissemine, ao máximo, sua ação educativa e cultural.

CLÁUSULA QUARTA- O Instituto Nacional do Livro, fará, à Biblioteca, uma doação inicial de 450 volumes, a qual será complementada com remessas periódicas, desde que haja disponibilidade para as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA- O Instituto Nacional do Livro poderá prestar assistência técnica à biblioteca, quando solicitado, selecionando, para melhor cumprimento deste objetivo, micro-regiões a fim de que municípios vizinhos venham a ser beneficiados.

CLÁUSULA SEXTA- A Prefeitura Municipal atribuirá, anualmente, em seu orçamento, verba não inferior a 10 (dez) salários mínimos regionais, para aquisição de obras destinadas ao acervo da biblioteca, devendo apresentar, também anualmente, ao INL, certidão comprobatória da aplicação correta dessa quantia. À certidão deverão ser anexados os comprovantes (Cópias de faturas e notas fiscais) dos livros adquiridos, inclusive com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA- A Prefeitura Municipal se obriga a conservar e manter o acervo doado pelo Instituto Nacional do Livro e, no caso de extinção da Biblioteca, comunicar o fato ao Instituto Nacional do Livro, para efeito de autorização de transferência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA- Fica a Prefeitura Municipal obrigada a manter, na biblioteca, o serviço de empréstimo dos livros aos frequentadores, desde que não se trate de obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc.).

CLÁUSULA NONA- O presente convênio vigorará por tempo indeterminado e sua rescisão far-se-á mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes ou excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA- Os entendimentos entre as partes serão feitas pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro, ou por pessoas por eles designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Para todos os efeitos de execução e aplicação do presente convênio, fica eleito o foro de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A vigência do presente convênio será contado a partir da data de sua aprovação e assinatura, pelo Instituto Nacional do Livro.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para ter firmeza e validade, é assinado pelas partes e testemunhas, em 3 (tres) vias de igual teor, ficando uma em poder da Prefeitura e as duas outras com o Instituto Nacional do Livro.

Brasília, de de 1977

\_\_\_\_\_  
Diretor do INL

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha